



MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 - Centro - CEP - 48.705-000 - Barrocas – Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 479, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o ajuste no percentual de 12% (doze por cento) ao salário base dos professores efetivos do Município de Barrocas, calculado sobre o último piso salarial da categoria.

Art. 2º - Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Barrocas-BA, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica estabelecido nesta Lei Municipal.

Art. 3º - Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica I – Educação Inclusiva (PEB I – EI) e Professor de Educação Básica II (PEB II), em efetivo exercício da docência, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a proceder o aditamento contratual, para efeito de reajuste da remuneração dos professores convocados pelo processo seletivo de nº 001/2022, pelo Município de Barrocas, para suprimento de necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados nas dotações específicas, retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 16 de fevereiro de 2024.

José Jailson Lima Ferreira
Prefeito Municipal